



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4503—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	27
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
PRESIDÊNCIA.....	28
DIRETORIA GERAL.....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	33
DIRETORIA FINANCEIRA .....	35

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimações de acórdãos**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 166, nos autos epigrafados:“

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO - AP 0011597-46.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EV. 133 (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005515-16.2010.827.2729).

**EMBARGANTE: LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO.**

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES FREITAS DAMASCENO/VINICIUS FREITAS DAMASCENO.

**EMBARGADO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A.**

ADVOGADO(A): FLAVIO GALDINO(EXCLUSIVIDADE – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).

**EMBARGADO: JAIR CORREIA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): ENEY CURADO BROM FILHO.

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.**

PROC. MUNICIPAL: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**EMBARGADO: GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): MARCO TULIO RODRIGUES LOPES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DO FEITO. VIA INADEQUADA. MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. ART. 489, § 1º, DO CPC. 1. Cabem embargos declaratórios para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (I); suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (II); e corrigir erro material (art. 1.022, do CPC/15). 2. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta. 3. O Código de Processo Civil adotou o livre convencimento motivado do juiz como sistema de apreciação probatória. É dizer, desde que motive seu posicionamento, o juiz é livre para valorar as provas e argumentos da maneira que lhe pareça mais adequada, não havendo vinculação a quaisquer quesitos já estabelecidos. Impossível apreciar pedido em questão de ordem que deveriam ser feitos em recurso de apelação e não o foram. Preclusão. 4. Embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 14ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 15.05.2019, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 21 de maio de 2019. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0030246-25.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0005584-83.2017.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS – OAB/TO-7705-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA. PEDIDO EXPRESSO E JUSTIFICADO DE PRODUÇÃO DE PROVA. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO JUIZ. JULGAMENTO COM BASE NA FALTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA E DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Na exordial o MPE apontou a ausência de licitação para contratar serviço de recuperação asfáltica e falta de comprovação da realização do serviço contratado, o que causa prejuízo ao erário e infringe os princípios da administração pública, ensejando a responsabilização por ato de improbidade, o que foi refutado em sede de defesa preliminar e contestação apresentada pela requerida, a qual pugnou expressamente e justificadamente pela produção de provas. 2. Entretanto, foi proferida sentença que sequer analisou a pertinência do pedido de produção de prova, sem oportunizar sua produção e tampouco demonstrando as razões e fundamentos para lastrear o julgamento antecipado da lide, em flagrante descompasso com as garantias do contraditório de ampla defesa – artigo 5º, inciso LV, da CF, além do que julgou procedente o pedido ministerial tendo como fundamento justamente a ausência de produção de prova pela requerida da existência do processo de dispensa de licitação e da realização dos serviços, denotando claramente a hipótese de cerceamento de defesa. 3. A situação descrita impõe a desconstituição da sentença recorrida, com o retorno do feito à instância de origem para o prosseguimento da instrução processual. 4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para desconstituir a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem para o prosseguimento da instrução processual, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Edson Azambuja. Palmas/TO, 08 de maio de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001618-89.2019.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

NÚMERO: 0018761-91.2015.827.2729

APELANTE MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO(A) FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

1º APELADO ELIZANO SOARES DA COSTA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

2º APELADO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO NIVAIR VIEIRA BORGES

3º APELADO ANTONINHA SOARES DA COSTA

DEFENSOR(A) PÚBLICO MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DROGADIÇÃO. CITAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO MAIOR E NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DESNECESSIDADE. 1. Segundo jurisprudência desta Corte, a citação do internando e/ou nomeação de curador especial não é obrigatória, e sua falta não caracteriza nulidade, considerando que o dependente químico se encontra em estado de incapacidade de fato, sendo a genitora apta a postular internação em favor do filho. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO À SAÚDE PÚBLICA. ATUAÇÃO EFETIVA PODER PÚBLICO. DESTINAÇÃO DE VERBAS PARA O TRATAMENTO DO DEPENDENTE QUÍMICO. SENTENÇA REFORMADA. 2. O direito social à saúde, a exemplo de outros direitos não é absoluto, estando seu conteúdo vinculado ao bem de todos os membros da comunidade e não apenas ao indivíduo isoladamente. A interferência do Judiciário, determinando a realização de gastos não previstos, pode ensejar prejuízos para a própria saúde pública, compreendida pela universalidade dos casos, pois os recursos destinados à realização de outras despesas não previstas em orçamento terão de ser remanejadas para cumprimento da ordem judicial. 3. A questão relativa aos tratamentos para recuperação de dependentes químicos, que hoje se transformou em verdadeiro flagelo de famílias inteiras, deve ser solucionada através de políticas públicas que possam destinar verbas para o tratamento dos dependentes químicos e, bem assim, conjugadamente com o combate ao tráfico, sem o que qualquer outra medida se torna ineficaz, pois é primordial que seja cortado o sistema ilegal de fornecimento, para que o problema seja solucionado, ou seja, o mal deve ser cortado pela raiz. 4. A judicialização da questão, através de simples ordens judiciais de internação, direcionadas a casos isolados tenha o condão de amenizar o problema, até mesmo porque a ordem judicial nestes casos causa interferência entre Poderes, na medida em que subverte a ordem de prioridade do Executivo que, como se sabe deve obedecer a diretrizes legais, que o obriga a destinar recursos de acordo com o orçamento previamente aprovado. 5. O fato do Judiciário determinar que o Estado arque com o tratamento de dependentes químicos, de forma compulsória, em clínicas especializadas e particulares, manifesta-se como ofensa a ordem jurídica e institucional, pois estaria de fato se materializando ingerência e interferência entre Poderes, visto que tal ordem judicial afetará diretamente o orçamento e a administração dos recursos públicos, para atender interesses importantes, mas individuais. 5. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EDSON AZAMBUJA. Palmas - TO, 08 de Maio de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível Às partes e aos advogados**

#### **Processo n. 0000125-22.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: WILAMY PAIVA SANTOS

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, acerca do recurso nominado interposto, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

#### **Processo n. 0002177-25.2018.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: DJALMA FALCÃO LEITE

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, acerca do recurso nominado interposto, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

#### **Processo n. 000212183-32.2018.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: FELIPE FERNANDES RODRIGUES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, acerca do recurso nominado interposto, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

#### **Processo n. 0002164-26.2018.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: MARINA AYRES DA SILVA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

INTIMAÇÃO da requerida, acerca do recurso nominado interposto, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

#### **Processo n. 0000333-06.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: MANOEL MIRANDA DE LIMA

Advogado: Dr. Adolfo Neto Ferreira Pimentel – OAB/TO 6684

Requerida: FAMILY MOTORS COMERCIO DE PAÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS

INTIMAÇÃO da requerida "SENTENÇA O processo tramitava regularmente quando as partes se compuseram, requerendo sua homologação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 22 de maio de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

## **ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas

Protetivas de Urgência nº 0001691-37.2018.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de FABRÍCIO ROSA SIMAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.11.1989, filho de Maria Jorgina Rosa e Jonas Viegas Simas, com endereço na Avenida Contorno, 62, esquina com a Rua Itamaraty, na Vila Norte, Araguaína-TO Atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 15 (dias) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado e FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência que obrigam o suposto agressor: 1) proibição de frequentar os locais frequentados pela ofendida como seu local de trabalho, escola, igreja etc.; 2) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 3) proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares a menos de 100 (cem) metros; 4) separação de corpos; 5) afastamento do local de convivência com a ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Diante da inexistência de rito processual na Lei n. 11.340/06, determino que o presente feito siga o procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente (arts. 303 e 304 do CPC/2015). Assim, intem-se pessoalmente a ofendida e o suposto agressor e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Não havendo recurso, certifique-se e remeta-se à conclusão para que o feito seja extinto (art. 304, §1º, do CPC/2015). A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida em ação autônoma que deverá ser ajuizada até 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguir o processo (art. 304, §§3º e 5º, do CPC/2015). Dê-se ciência desta decisão a i. Autoridade Policial, a Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. De Xambioá para Ananás, 15/01.2019. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de MAIO de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

###### **3ª Publicação**

###### **PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000768-08.2018.827.2704, requerida por requerida por Patricia Dias Barros em face a Noeme Dias Barros, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente PATRICIA DIAS BARROS, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por PATRÍCIA DIAS BARROS, com o propósito de interditar NOEME DIAS BARROS. Aduz que é filha da requerida e que ela possui paraplegia flácida por sequelas de poliomielite, condição esta que impossibilita a mesma de residir em moradia que não disponha de adaptações em sua estrutura CID-B.91. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Em audiência de interrogatório foi colhido o depoimento da parte requerida. Na sequência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral e o Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento 01, que a interditanda não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Apesar de a interditanda responder às perguntas formuladas ficou comprovado que em razão da sua limitação física e da dificuldade de se comunicar, além do fato de não conhecer dinheiro, que é a filha quem gere aos atos da vida civil da mãe. Assim as provas colhidas no presente expediente, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade da requerida, o que justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger a requerida. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem paraplegia flácida por sequelas de poliomielite, condição esta que impossibilita a mesma de residir em moradia que não disponha de adaptações em sua estrutura CIDB.91 estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente PATRÍCIA DIAS BARROS se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é filha da interditanda. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de NOEME DIAS BARROS. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. PATRÍCIA DIAS BARROS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários

advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo que vai assinados por todos, inclusive por mim, Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva; (a) André Henrique Oliveira Leite –Promotor de Justiça Substituto; (a)Arlete Kellen Dias Munis-Defensoria Pública;(a) Patricia Dias Barros(requerente).E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de maio de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **3ª Publicação**

#### **PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000846-02.2018.827.2704, requerida por requerida por Lucia Vania Ferreira Rodrigues em face a Juan Deywd Rodrigues de Sousa, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente LUCIA VANIA FERREIRA RODRIGUES, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES, com o propósito de interditar JUAN DEYWD RODRIGUES DE SOUZA. Aduz que é genitora do requerido e que ele possui autismo atípico e sequela de paralisia cerebral, deficiências cadastradas como CID 10 D 84.1 (Autismo atípico) e CID 10 G80 (paralisia cerebral) e tem retardo mental. A inicial veio instruída de documentos evento O I. Em audiência de interrogatório não foi possível estabelecer diálogo com o requerido em virtude da incapacidade de comunicação verbal. Na sequência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral e o Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é genitora do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento O I, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, por meio do qual restou demonstrada a sua incapacidade de estabelecer diálogo, e os laudos médicos, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idóneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é genitora do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de JUAN DEYWD RODRIGUES DE SOUZA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. LÚCIA VÂNIA FERREIRA RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito; (a) André Henrique Oliveira Leite –Promotor de Justiça Substituto; (a)Arlete Kellen Dias Munis-Defensoria Pública;(a) Lucia Vania Ferreira Rodrigues(requerente).E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de maio de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **2ª Publicação**

#### **PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000605-28.2018.827.2704, requerida por requerida

por Adercilia Dias de Oliveira em face a Ray Almeida Santos, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença em audiência a interdição da requerida nomeando a requerente ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte: Aos 14 de março de 2019 às 10h00min, apregoadas as partes, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Araguacema - TO, presente o Exmo Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito, compareceram à Audiência, o Representante do Ministério Público, Dr. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE. Presente a requerente Adercilia Dias de Oliveira acompanhada da advogada Dra. ANTONIA DE MARIA DINIZ SILVA OAB/TO 5910. Presente o Defensor Público Dr. DANIEL FELICIO FERREIRA. Aberta audiência, não foi possível estabelecer dialogo com o interditando tendo em vista que ele é surdo, mudo e só comunica através de gestos. Na sequência, o MM Juiz Proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, com o propósito de interditar RAY ALMEIDA SANTOS. Aduz que é avó do requerido e que ele apresenta lentidão mental, surdez e grave dificuldade na fala. A inicial veio instruída de documentos evento O I. Em audiência de interrogatório não foi possível estabelecer diálogo com o requerido em virtude da deficiência mental e da surdez. Na sequência o Defensor Público, nomeado curador especial, apresentou defesa do requerido por negativa geral: MM Juiz. Ao que consta dos autos em epígrafe, o Requerido é surdo e sofre de doença mental. Em consequência das patologias o Interditando não gozaria de plena capacidade mental para exercer os atos comuns da vida civil, sendo dependente de terceiros para tal exercício. Assim, diante da situação exposta, a Requerente ajuizou o presente pedido de interdição do irmão, para que possa representá-lo no exercício das atividades cotidianas. Portanto, este Defensor Público, no múnus da curadoria especial, nos termos do artigo 341, parágrafo único c. c. artigo 72, II, todos do Código de Processo Civil, deixa de ofertar peça defensiva de maior amplitude por não ter elementos necessários para sua fundamentação, oportunidade na qual CONTESTA POR NEGATIVA GERAL, afastando o ônus de manifestar-se precisamente sobre cada um dos fatos alegados, todavia, tornando-os controvertidos. O Ministério Público pediu a palavra e assim se manifestou MM Juiz. Na presente audiência restou demonstrada a incapacidade do requerido, que está confirmada no laudo médico que acompanha a inicial. Também restou demonstrada a legitimidade da autora para figurar como curadora, já que é avó do requerido, motivo pelo qual o Ministério Público manifesta-se pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é avó do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento 01, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, por meio do qual restou demonstrada a sua incapacidade de estabelecer diálogo, e laudo médico, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos à curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idóneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é avó do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de RAY ALMEIDA SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. As Apartes renunciem o prazo ré cursai. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim. Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica, que o digitei e conferi. (a) William Trigilio da Silva; (a) André Henrique Oliveira Leite; (a) Antonia de Maria Diniz Silva; (a) Daniel Felicio Ferreira; (a) Adercilia Dias de Oliveira. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de maio de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevê digitei e publiquei

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0016537-55.2015.827.2706 Chave do processo: 978059139115

Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 3385.98

Requerente(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA E MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO

Requerido(s): ROBECILDO PEREIRA RAMOS - CPF n. 030.546.640-23

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, acerca do interior teor do despacho do evento 10, a seguir transcrito: " ... 1. EXPEÇA-SE edital de intimação do(s) executado(s), anotando-se que o prazo de validade do edital é de 20(vinte) dias, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débitode multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, tambémno importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). 2 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. 3 CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou novaintimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput)...", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 29 de março de 2019. Eu, ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA – JUÍZA DE DIREITO.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos, Processo nº 0005974-65.2016.827.2706, ajuizada por P. R. V. D. S. em face de PAULO VIANA GOMES DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente na pessoa de sua genitora Sra. ISALETH PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, inscrito(a) no RG sob o nº 6295523 SSP/GO CPF nº 030.604.861-23 estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de abril de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0005326-80.2019.827.2706, ajuizada por HELENA LOPES DOS SANTOS em face de MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de maio de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0010251-56.2018.827.2706, ajuizada por TEREZINHA SANTOS BELEM em face de LILIAN DA SILVA LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) LILIAN DA SILVA LIMA, brasileira, viúva, inscrito(a) no RG sob o nº 1.445.349 SSP-TO e no CPF nº 544.600.772-72, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem



ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de maio de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi..

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0001607-90.2019.827.2706, ajuizada por ALDENISA SOUSA, brasileira, união estável, beneficiária do INSS, inscrita no RG sob o nº 1.319.388SSP/TO e CPF nº 175.302.373-49, residente e domiciliada na Rua 09, nº 93, Setor Dom Orione, Araguaína -TO, em face de PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, aposentado, inscrito no RG sob o nº 1.281.951 SSP-TO e CPF nº 020.192.211-87, residente no endereço supra, portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (CID10 J44.8 e R06.0), com a respiração ofegante, AVC prévio, Hipertenso. Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, tendo em vista que o interditando não estabelece nenhum tipo de comunicação. A requerente informou que o interditando foi vítima de AVCs que comprometeu sua fala e deixou-a acamado e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no Artigo 755, §3º do CPC/2015. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTOPOSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe ALDENISA SOUSA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes". Araguaína - TO, 17 de maio de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de maio de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0021174-49.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de RAIMUNDO NONATO NETO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 433.881.321-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada acima descrita que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 63 - SENT1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 54. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e.TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, FRANCISCO ALBERYF. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000029-71.2000.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada o sócio solidário ODIMAR BARRROSO VALADARES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 092.792.701-25, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Decisão proferida no evento n.º 86 - DEC1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, reconheço e declaro a ilegitimidade dos sócios JOÃO EURÍPEDESDE CARDOSO e LUIZ ANTONIO RAPOSO para figurarem no polo passivo desta execução, bem como extingo o presente feito sem resolução de mérito em relação aos mesmos, conforme dispõe o art. 485, §3º, do CPC, prosseguindo o feito, doravante, apenas e tão somente em relação à empresa executada e os sócios PEDRO GETULIO ARTIAGADA SILVA e ODIMAR BARROSO VALADARES. Decorrido o prazo recursal *in albis* da presente decisão, promova-se à retirada dos nomes dos sócios supracitados do painel processual. Intimem-se às partes da presente decisão. Após, volvam os autos para análise do pedido de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADOE PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2019(21/05/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000029-71.2000.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada o sócio solidário ODIMAR BARRROSO VALADARES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 092.792.701-25, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Decisão proferida no evento n.º 86 - DEC1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, reconheço e declaro a ilegitimidade dos sócios JOÃO EURÍPEDESDE CARDOSO e LUIZ ANTONIO RAPOSO para figurarem no polo passivo desta execução, bem como extingo o presente feito sem resolução de mérito em relação aos mesmos, conforme dispõe o art. 485, §3º, do CPC, prosseguindo o feito, doravante, apenas e tão somente em relação à empresa executada e os sócios PEDRO GETULIO ARTIAGADA SILVA e ODIMAR BARROSO VALADARES. Decorrido o prazo recursal *in albis* da presente decisão, promova-se à retirada dos nomes dos sócios supracitados do painel processual. Intimem-se às partes da presente decisão. Após, volvam os autos para análise do pedido de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADOE PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2019(21/05/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0005839-19.2017.827.2706

**Acusado:** LEANDRO FIGUEIRA MELO

**Vítima:** ELISANDRA DA SILVA BRITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA A Vítima** ELISANDRA DA SILVA BRITO, brasileira, estudante, natural de Araguaína-TO, nascida aos 13.07.1988, CPF: 026.489.681-56, filha de Francisco de Assis bandeira brito e Sandra Maria Ribeiro da Silva, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... com base no artigo 386, VII, do CPP, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEANDRO FIGUEIRA MELO,.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0000355-52.2019.827.2706

**Acusado:** F. B. R.

**Vítima:** J. S. A. R.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** J. S. A. R., brasileira, casada, aposentada, e F. B. R., brasileiro, casado, aposentado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0004119-17.2017.827.2706**Acusado:** A. R. S. J.**Vítima:** G. P. DA S.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** G. P. DA S., brasileira, casada, estudante, nascida aos 09.08.1985, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha de Jandira Pereira Bastos, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0006435-66.2018.827.2706**Acusado:** R. B.**Vítima:** C. P. DOS S.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** R. B., brasileiro, solteiro, nascido aos 12/08/1974, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0007996-62.2017.827.2706**Acusado:** A. O. DA S.**Vítima:** V. DE F. O.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** A. O. DA S., brasileiro, solteiro, professor de informática, filho de Elci João da Silva e Geni Maria de Oliveira Silva, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor da filha comum do casal no valor de R\$ 500 (quinhentos reais), devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0008679-31.2019.827.2706

**Acusado:** I. S. S

**Vítima:** B. DE S. B. e I. B. B. S.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** I. S. S., brasileiro, casado, ASG, B. DE S. B. e I. B. B. S., brasileiras, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: ".Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pelas requerentes e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde residem as requerentes; c) Está também proibido de se aproximar das vítimas, devendo manter destas uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com as ofendidas e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pelas ofendidas, como o local de trabalho delas, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0010259-96.2019.827.2706

**Acusado:** L. S. A.

**Vítima:** H. M. DA S

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** L. S. A., brasileiro, união estável, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/01/1999, ajudante geral, CPF: 615.838.623-58, filho de Neires de Souza Alves e H. M. DA S., brasileira, união estável, natural de Araguaína/TO, nascida aos 04/09/1981, diarista, CPF: 040.326.541-07, filha de Maria da Silva Monteiro e José Ferreira Monteiro, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor LUCAS DA SILVA ALVES: a) o seu imediato afastamento do imóvel, onde reside a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal, caso haja. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e as testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido LUCAS DA SILVA ALVES advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado)." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**COLMEIA****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DRª. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001621-50.2019.827.2714, Código Assunto Desobediência, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu LEONARDO VIEIRA RIBEIRO, de nacionalidade Brasileira, nascido aos 21/01/1992, natural de Guaraí/TO, filho de Iraci Vieira de Araujo e de Rosimar Ribeiro da

Silva, CPF nº 04753881199, estando o denunciado atualmente em local incerto não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia -TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2019. Eu, DRª. GISELE PEREIRA DEASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

#### **AUTOS Nº 0000486-31.2018.827.2716**

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA

ADV(A): Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

RECLAMADO(A): WACLA ALVES PEREIRA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **AUTOS Nº 0000742-37.2019.827.2716**

REQUERENTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

ADV(A): Não constituído

REQUERIDOS: TEMÍSTOCLES RODRIGUES DE BARROS e ALMERINDA INACIA DE BASTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Magistrado.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **AUTOS Nº 0002357-33.2017.827.2716**

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO: ADERIVAN DIAS PEREIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 14 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **AUTOS Nº 0002729-79.2017.827.2716**

RECLAMANTE: INOVE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO: WILTON SOUZA DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **AUTOS Nº 0002814-65.2017.827.2716**

RECLAMANTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO: ANDRÉ FREIRE DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, JUIZ DE DIREITO." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003150-35.2018.827.2716**

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA

ADV(A): Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3247

REQUERIDA: LUCÍOLA ALMEIDA DO NASCIMENTO SCHUVANKE

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003380-77.2018.827.2716**

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

REQUERIDA: IVANILDE FERNANDES BARBOSA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de maio de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

5000363-15.2013.827.2718 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, brasileiro, união estável, pintor, nascido no dia 16 de abril de 1984, natural de Carolina/MA, filho de Antônio Gomes Neto e Maria da Graça Nogueira, residia na Rua Frei Romualdo, s/nº, aos fundos do Posto Eldorado, Setor Eldorado, Filadélfia/TO, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000363-15.2013.827.2718, Chave n.º 863907133413, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "SENTENÇA ... III. DISPOSITIVO Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal e, por consequência, CONDENO o acusado JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, nas penas do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, conforme critério trifásico adotado pelo art.68 do Código Penal. Na primeira fase passo á análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Culpabilidade - consiste no grau de reprovação da conduta do denunciado, ou seja, se extravasou o grau de reprovação próprio do tipo penal. No caso dos autos tenho que o grau de reprovação não extrapolou o normal para a infração imputada. (favorável). Antecedentes - Não há nos autos elementos que desabonem os antecedentes do denunciado, de forma que não há como considerar a presente circunstância judicial em seu desfavor. (favorável). Conduta Social - Não há nos autos elementos que desabonem a conduta social do denunciado, motivo pelo qual a circunstância deve ser valorada em seu benefício. (favorável). Personalidade - a personalidade do agente refere-se ao seu perfil moral e psicológico, inexistindo no feito elementos que indiquem por uma má personalidade, sendo-lhe favorável a presente circunstância (favorável). Motivos do crime - normais ao tipo (neutralizada). Circunstâncias do crime - normais à espécie (neutralizada). Consequências do Crime - Normais ao tipo penal. (neutralizada). Comportamento da vítima - A sociedade em nada contribuiu para o resultado delitivo (neutralizada). Atendendo às circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, ausentes agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, todavia, por a pena ter sido fixada no mínimo legal, não comporta redução nesta fase. Assim, torno em provisória a pena de 2 (dois) anos de reclusão. Na terceira fase de fixação da pena ausente causa de aumento de pena. Presente a hipótese do furto privilegiado, por ser o acusado primário e de pequeno valor a res furtiva, decoto 1/3 da pena provisória, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Da Pena de Multa Atendendo às circunstâncias do art. 59 do Código Penal Brasileiro que são favoráveis, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa. Nos termos do artigo 60, caput, do Código Penal, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por entender que estão presente nos autos, elementos suficientes para constar a hipossuficiência do acusado, que inclusive é assistido pela Defensoria Pública. Portanto, CONDENO o denunciado JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, pela prática do delito tipificado no art.155, § 4º, inciso I do Código Penal, e aplico-lhe a pena privativa de liberdade no importe de 1 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, bem como pena de multa consistente em 10 (dez) dias-multa, no valor

unitário o dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, a ser corrigido mediante incidência de correção monetária (INPC) desde a data do fato. Do Regime de Cumprimento de Pena Com fundamento no art. 33, caput, § 2º e artigo 59, todos do Código Penal, fixo para cumprimento da pena privativa de liberdade como regime inicial o aberto, que a princípio se mostra adequado e necessário á reprovação e prevenção dos crimes. Das Penas Restritivas de Direitos Em razão do preenchimento dos requisitos incertos no artigo 44 e incisos do Código de Processo Penal em consonância com o §2º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos; de prestação pecuniária no importe de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para Instituição a ser definida pelo juízo da execução, e prestação de serviços à comunidade (artigo 43, I e IV do CP), pelo período da pena fixada, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser determinado pelo juízo da execução penal. Do Direito de Recorrer em Liberdade CONCEDO ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não se fazerem presentes os motivos que autorizam o édito cautelar. Condeno o acusado no pagamento das custas e despesas processuais. Defiro ao acusado os benefícios da lei n. 1.060/50, ficando sobrestada a cobrança das custas e despesas processuais nos termos do art.12 do mesmo Codex. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1º Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que o agente que se envolve em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2º Extraia-se a guia de execução penal; 3º Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; 4º Expeça-se a guia de recolhimento da pena de multa, e intime-se o acusado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidões de débito e encaminhamento via ofício à fazenda pública estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de agosto de 2017. Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2019. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito em substituição automática.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001602-57.2018.827.2721, movida por M. C. B., menor representada por sua genitora Sra. M.C.B. em desfavor de MAYKON DOUGLAS VIANA BARROS, brasileiro, solteiro, diarista, inscrito no CPF n. 053.225.421-08, RG n. 1.113.040 SSP/TO, constando nos autos seu último endereço como sendo: Assentamento Remansinho, Zona Rural, município de Tupiratins/TO; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2019 (17/05/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001752-09.2016.827.2721, movida por K.F.V. e A.F.V., menores rep. p/genitora Sra. N.F. DEA. em desfavor de HIPÓLITO BRITO VASCONCELOS, brasileiro, convivendo em regime de união estável, lavrador, inscrito no RG 2.161.876 SSP/DF, CPF n. 715.742.121-68, constando seu último endereço nos autos como sendo QNL 00012, BLOCO D, APT 324, TAGUATINGA, BRASILIA/DF; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2019 (17/05/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 5000042-10.2009.827.2721, ajuizada por ANTONIA GONÇALVES ARAUJO e em desfavor JOSÉ AROLDO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Romão Ferreira e Antonia Gonçalves de Araújo, inscrito no RG nº 5.335.887 SSP/GO e CPF nº 032.050.121-35, residente e domiciliado na Rua do Acre, nº 1055, Setor Pestana de Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. ANTONIA GONÇALVES ARAUJO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 87, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de JOSÉ AROLDO GONÇALVES FERREIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua mãe ANTONIA GONÇALVES ARAUJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida em audiência realizada aos 26 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

**GURUPI****1ª vara da família e sucessões****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 0003125-38.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. G. M. DA S.

Requerido: ANTÔNIO ORLANDO MOTA DA SILVA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ANTONIO ORLANDO MOTA DA SILVA, filho de Miguel Antonio Silva e Maria Mota Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Bem como INTIMADO para pagar os alimentos provisórios em favor do requerente no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 0003816-18.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: NISAN REIS BARROS

Requerido: ROGÉRIO MARQUES DOS REIS E OUTRA



O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ROGÉRIO MARQUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/2000, demais informações pessoais ignoradas, sem endereço eletrônico; e FRANCIELE MARQUES DOS REIS, brasileira, solteira, nascida em 04/01/1998, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0011734-10.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

Requerente: JOSE DA SILVA DIAS

Requerido: MARIA CARLA SILVA CASTELO BRANCO E OUTRO

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA DIAS, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001821-38.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DA S.

Requerido: RAIMUNDO TERÇO DA SILVA E OUTROS

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARIA SALETE DO NASCIMENTO, brasileira, aposentada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Bem como INTIMADA para pagar os alimentos provisórios em favor do requerente no valor de 7,5% (sete virgula cinco por cento) salário mínimo. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0005166-75.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. L. R. B.

Requerido: RAFAEL CABRAL DE BRITO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de RAFAEL CABRAL DE BRITO, brasileiro, filho de: Eurides Carvalho Brito, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 23. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (CPC, art. 98). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0009932-40.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. C. B. DA C. B.

Requerido: RONALDO DA COSTA BRITO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RONALDO DA COSTA BRITO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, portador do RG nº 836.384 SSP/TO, inscrito no CPF nº 002.606.161-92, filho de LEONIDAS TAVARES DE BRITO e GILZA DA COSTA BRITO**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 27. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRE-SE. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0005768-32.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: F. A. B.

Requerido: MICHAEL DOUGLAS BORGES MIRANDA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MICHAEL DOUGLAS BORGES MIRANDA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 889543 SSP-TO, inscrito no CPF nº 027.991.091-60**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 27. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPD, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dêem-se as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira- Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0005879-16.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: EVA GOMES BARBOSA

Requerido: JONAS CARVALHO DIONISIO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JONAS CARVALHO DIONISIO, brasileiro, solteiro, filho de JOÃO DIONISIO PEREIRA, demais qualificações desconhecido**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 18. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0004617-02.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: I. H. B. G. E OUTRO

Requerido: OSNI DO PRADO GOMES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **OSNI DO PRADO GOMES, brasileiro, convivente em regime de união estável, motorista, portador do RG nº 3.714.896-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 480.366.259-20**, residente e domiciliado atualmente em

lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 29. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0012812-39.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MANOEL BARBOSA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de MANOEL BARBOSA DA SILVA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de MARIA DE JESUS DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000472-29.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELISA ROSA BATISTA DOS SANTOS ALVES

Requerido: MARIA BATISTA DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0005468-70.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CARMELITA SOLANGE FARIAS VIEIRA

Requerido: ARTHUR DE PAIVA VIEIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de ARTHUR DE PAIVA VIEIRA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de PEDRO GOMES DE ABREU, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que

estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum - Processo n.º 0001779-23.2015.827.2722** requerida por **ATACAREJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP e ROSILDA FERREIRA FLOR MARINHO** em face de **LUIZ CARLOTO DA SILVA e FRANCISCA PINHEIRO ALVES DA SILVA** por este meio **CITA** o(s) executado(s) **Luiz Carloto da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 231.699.821-68 e **Francisca Pinheiro Alves da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 626.267.441-15, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para **no prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de **R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2018. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL de Citação de **JOÃO BATISTA LIMA DOS REIS**, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de todos os termos da Ação de Alimentos, 5000025-02.2008.827.2723 proposta pelos menores João Batista Lima dos Reis Filho, Fernanda Costa dos Reis, Fabiana Costa dos Reis, Frank Costa dos Reis e Franciel Costa dos Reis, representados por sua genitora Sra. Deusirene Costa Santos, e para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios a seus filhos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, pagos diretamente para a genitora dos menores e para, apresentar contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que a ausência de contestação, importará em revelia e confissão, acarretando a presunção dos efeitos da revelia. **Vandré Marques e Silva**, Juiz de Direito. Itacajá, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. **Edvan Pereira Maciel**. Auxiliar de Secretaria. Matrícula TJTO 343442.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0025631-50.2018.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: **WELLINGTON SILVA CASTRO** e **HELI DE SOUZA GUIMARAES JUNIOR**

FINALIDADE: O juiz de Direito **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **WELLINGTON SILVA CASTRO**, brasileiro, representante comercial, nascido em 19/03/1968, natural de Carmodo Paranaíba-MG, filho de Análio Joaquim da Silva e Divina Maria de Castro, portador do CPF nº. 729.115.656-49, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 29, Lote 34, Centro, Palmas-TO, e **HELI DESOUZA GUIMARAES JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido em 15/11/1984, natural de Alvorada-TO, filho de Heli de Souza Guimarães e de Luciene Cunha Guimarães, portador do CPF nº.008.115.951-02, residente e domiciliado na Rua 30, Quadra 45, Lote 16, casa 3, setor Aurenly III, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0025631-50.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA" O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de **HELI DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante

comercial, nascido em 15/11/1984, natural de Alvorada-TO, filho de Heli de Souza Guimarães e de Luciene Cunha Guimarães, portador do CPF nº. 008.115.951-02, residente e domiciliado na Rua 30, Quadra 45, Lote 16, casa 3, setor Aurenny III, nesta Capital; e WELLINGTON SILVA CASTRO, brasileiro, representante comercial, nascido em 19/03/1968, natural de Carmo do Paranaíba-MG, filho de Análio Joaquim da Silva e Divina Maria de Castro, portador do CPF nº. 729.115.656-49, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 29, Lote 34, Centro, Palmas-TO, pelo praticado fato delituoso a seguir descrito: Noticiamos os autos do Inquérito Policial que em 12 de setembro de 2014, no município de Palmas-TO, os denunciados HELI DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR e WELLINGTON SILVA CASTRO de forma livre e consciente, induziram a consumidora Kamila Barros Borges em erro, por via de afirmação enganosa sobre a natureza ou qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive aveiculação ou divulgação publicitária. Extrai-se dos autos investigativos que os denunciados Heli e Wellington eram vendedores da empresa Ética Representações Ltda. e ofereceram uma cota de consórcio contemplada à vítima Kamila Barros Borges, afirmando falsamente que após a consumidora pagar a entrada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) receberia uma carta de crédito de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para adquirir um veículo. Após a negociação ser concluída, a vítima enganada depositou na conta bancária do denunciado Wellington a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e pagou a primeira prestação do consórcio (autos nº. 0007446-66.2015.827.2729, evento 1, REC PAG6, COMP5 e COMP7). Os denunciados apesar de terem recebido a entrada e o pagamento da primeira parcela do consórcio, não transferiram a cota do consórcio para a vítima e não devolveram os valores recebidos. Do exposto, conclui-se que os denunciados, HELI DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR e WELLINGTON SILVA CASTRO, incorreram nas sanções do art. 7, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.137/1990. Diante do exposto, requer, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, ordenando-se a citação dos denunciados e concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para responder, por escrito, à acusação, procedendo-se, em seguida à designação de audiência de instrução, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final condenação, observando-se o rito previsto nos arts. 394/405 do Código de Processo Penal." DECISÃO: " Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Citem-se os acusados para apresentarem sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se algum dos acusados, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias; b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes dos acusados; d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial ao qual este processo está relacionado. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Observe-se as postulações apresentadas pelo representante do Ministério Público na cota ministerial. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de julho de 2018. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - JUIZ DE DIREITO. Palmas/TO, 27/02/2019. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/02/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHAVIANA, digitei e subscrevo

**4ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0002939-23.2019.827.2729

Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estudante, nascido aos 17/09/1995 em Gurupi-TO, portador do RG nº 1162106-SESP/Polícia Civil/TO, filho de Fernando Rodrigues dos Santos e Liliane Pereira de Oliveira, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 11.06.2019 às 15h30min., a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0002939-23.2019.827.2729, referente à condenação nos autos 0002212-35.2017.827.2729, conforme despacho judicial a seguir transcrito: “Em análise aos autos verifica-se que o reeducando supramencionado não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 19 pugnando pela intimação do apenado por via editalícia. Assim, considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 11.06.2019 às 15h30min.” Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escritvã judicial, lavrei. 23 de maio de 2019.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0031377-93.2018.827.2729

Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: BRUNO DA SILVA MENEZES.

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. BRUNO DA SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 07/05/1996, em Itaituba-PA, filho de Francisco Pereira Menezes e Márcia Socorro da Silva, CPF 053.518.061-6, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 11/06/2019, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0031377-93.2018.827.2729, referente à condenação nos autos 0022512-86.2015.827.2729, conforme despacho judicial proferido nos autos. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escritvã judicial, lavrei. 23 de maio de 2019.

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0027785-41.2018.827.2729 Chave: 318193606818**

Requerente: JOAQUIM MORAIS NETO

Advogado: Dra. Ana Cristina Pires Policarpo – OAB/TO9554

Requerido: TROPICAL PNEUS

Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira - OAB/GO 16.883

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2019.. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira - OAB/GO 16.883** intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 22 de maio de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

### **PORTO NACIONAL** **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0003096-69.2019.827.2737**

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **DAVI CHAVES MIRANDA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0003096-69.2019.827.2737**, em que figura como **DAVI CHAVES MIRANDA**, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 -O impedimento de o requerido ( **Davi Chaves Miranda**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária(Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06;8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal;9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez)dias;10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06;11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº11.340/06. "PRI". Porto Nacional/TO, 23 de Maio de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0003943-71.2019.827.2737**

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **MARCONE DE SALES DIAS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0003943-71.2019.827.2737**, em que figura como **MARCONE DE SALES DIAS**, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 29/10/1981, filho de Maria Sales Dias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência:1 - O impedimento de o requerido ( **MARCONE DE SALES DIAS**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida;5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica;6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis;7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária(Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06;8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal;9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e

31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez)dias;10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06;11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº11.340/06.. "PRI". Porto Nacional/TO, 25 de Abril de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0002317-17.2019.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **ELI DIAS REZENDE**

Vítima: **ADELIA ALVES DE AGUIAR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requerido**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0002317-17.2019.827.2737**, em que figura como **ELI DIAS REZENDE**, brasileiro, natural de Natividade/TO, nascido aos 14/02/1982, Filho de Jovelina Dias Rezende e Belchior Mariano de Rezende, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e a **vítima ADELIA ALVES DE AGUIAR**, brasileira, união estável, agricultor, natural de Porto Nacional-TO, Nascida aos 05/07/1977, filho de Augusta Alves de Aguiar e Wilson Alves Batista, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência:1 - O impedimento de o requerido ( **Eli Dias Rezende**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência coma ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **de se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;4 - Proibição do agressor de freqüentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo,agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica ;6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis;7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27da Lei 11.340/06;8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10do Código de Processo Penal;9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários,conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez)dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06;11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº11.340/06. "PRI". Porto Nacional/TO, 29 de Abril de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0007812-76.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **JULIANA FRAGA FONSECA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0007812-76.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **JULIANA FRAGA FONSECA**, brasileiro, solteiro, natural de Indiará/GO, filho José Vilmar da Fonseca e Marisselma da Silva Fonseca, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0007812-76.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção art. 155, § 3º, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto



Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0012114-51.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0012114-51.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, filho Maria Helena Oliveira da Silva, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0012114-51.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0017210-47.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0017210-47.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO**, brasileiro, nascido aos 29/03/1974, filho de Josenilda de Souza Pimentel, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0017210-47.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, art. 12 da Lei n.º 10.826/03, art. 244-B do ECA, art. 2º, § 2º e § 4º, I, da Lei n.º 12.850/13. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0003341-17.2018.827.2737**

Ação: Medida Protetivas de Urgências

Vítima: **RESANGELA PEREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0003341-17.2018.827.2737**, em que figura como vítima **RESANGELA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteiro, nascido aos 19/11/1978, filho (a) de Maria Anilde Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: De tal sorte, com base nos artigos 110 do CPP e 337 do NCPC, julgo extinto o presente processo sem exame demérito. “PRI.” Porto Nacional, 29 de março de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0002911-65.2018.827.2737**

Ação: Medidas Protetivas de Urgência

Vítima: **DALZIRENE MAGALHAES DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Medidas Protetivas de Urgência nº **0002911-65.2018.827.2737**, em que figura como vítima **DALZIRENE MAGALHAES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteiro, nascido aos 20/07/1982, filho (a) de Conceição de Maria Magalhães Negre e Martins de Oliveira Negre, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. "PRI." Porto Nacional, 29 de abril de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SOARES DA SILVA / GERALDO ANTONIO SOARES DA SILVA e MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA -PRAZO 20 DIAS**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a)s Senhores: **PEDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.214.373, **GERALDO ANTONIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4977576, inscrito no CPF nº 019.590.351-32 e **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 889.259, residentes e domiciliados em **lugar incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº **0008923-32.2017.827.2737**, requeirida por DEUSANIRA SOUZA DE MORAIS. **CIENTIFICÁ-LOS de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação**, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (**art. 344 do CPC**). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (**art. 345 do CPC**). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 21/05/2019 (21 de maio de 2019). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, que a digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº: 5000053-74.2012.827.2740

Chave do Processo: 236209802712

Ação: CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: MARILENE MARQUES e OUTROS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

FINALIDADE – **CITAÇÃO dos proprietários desconhecidos dos imóveis listados no Evento 48**, a seguir localização dos imóveis; 2 (dois) imóveis no Pov. Jardineira; 1 (um) imóvel na Rua da Tobasa, centro; 1(um) imóvel na Rua Chile Q-33 casa nº 09, Vila Antonio Pereira; 1(um) imóvel Rua Gaspar de Queiroz, nº 99, centro 1(um) imóvel Rua Dom Orione, nº557, casa 02 Q12, centro; 1(um) imóvel na Rua da Tobasa, nº 1110, Setor Dergo; 4 (quatro) imóveis na Rua Minas Gerais, números 831, 731, 1135 e 1001, ABVII.; 1(um) imóvel na Rua Rio Grande do Sul, nº 720, ABVII; 2 (dois) imóvel na Rua Amazonas, nº 827 e 1060, ABVII; 4 (quatro) imóveis na Rua Rio de Janeiro, números 835, 825, 855 e 944, ABVII; 3 (três) imóveis na Rua Bela Vista, números 945, 1460 e 1218, ABVII; 1 (um) imóveis na Rua Bela Vista, s/n, ABVI; 1(um) imóvel na Rua São Paulo, nº 1377, ABVI; 1(um) imóvel na Rua Sergipe, nº 920, Setor Rodoviário; 2 (dois) imóvel na Rua Horácio Negreiros, s/n e outro s/n (casa em construção-resp. Mª Vany), centro; 1(um) imóvel na Rua Floriano Santos, centro; 1(um) imóvel na Rua Pe. Guiliano Moreth, centro; 1(um) imóvel na Rua da Paz, nº 43, centro; 2 (dois) imóveis na Rua Estrela, nº 284 e 761, centro; 2 (dois) imóveis na Rua TRV Esmeralda, números 253 e 261, centro; 2 (dois) imóveis na Rua Travessa Pedro Brito, números 204 e 301, centro; 2 (dois) imóveis na Rua TRV Pedro Ludovico, números 301 e 500, centro; 2 (dois) imóveis na Rua Pedro Ludovico, 1 (um) s/n e outro nº 1005, Vila Valdenor; 1(um) imóvel na Rua Maranhão, nº 751, centro; 1(um) imóvel na Rua da Prata, Vila Valdenor; 1(um) imóvel na Rua TRV Manoel de Sousa Lima, s/n, Vila Valdenor; 1(um) imóvel na Rua Paraíba, s/n, Setor Dergo; 1(um) imóvel na Rua Equador, s/n, Vila Madilte; 1(um) imóvel na Rua Invasão, s/n, centro (invasão); 1(um) imóvel na Avenida Cruzeiro do Sul, s/n, centro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta, número acima descritos para consulta acessando o endereço eletrônico <http://eproc.tjto.jus.br> + e-Proc 1º grau + consulta pública + rito ordinário + numero do processo e chave, contra a sua pessoa, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIMÁ-LO do inteiro teor do r. despacho a seguir; DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial constante no evento 87. Cumpra-se com urgência. Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito (22/05/2019). **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 0001039-06.2018.827.2740

Chave: 376929495418

Ação: Interdição

Requerente: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: ARLENE MARTINS FERREIRA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ARLENE MARTINS FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18/05/1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº 997.541, SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 054.847.301-39, filha de Henrique Filho Gomes Martins e Marlene Ferreira dos Santos, residente e domiciliada à Rua Vila Palmeiras, nº 12, Vila Palmeiras, Tocantinópolis – TO, e nomeado **ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.135.162, SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 050.253.071-55, filho de Marlene Ferreira dos Santos, residente e domiciliado à Rua 05, S/N, ao lado da casa de número 11, vila Santa Rita, Tocantinópolis – TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ARLENE MARTINS FERREIRA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente **ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado a interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**” Tocantinópolis, 07 de maio de 2019 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 0003182-07.2014.827.2740

Chave: 566740149514

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA

Requerido: VITOR STÉPHANE PEREIRA DA SILVA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de VITOR STÉPHANE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.1187857, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.04993265123, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº1416, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MARIA DO CARMO PEREIRA**, brasileira, viúva, servidora pública, Portadora da Carteira de Identidade RG n.1253989, SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.51200228120, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº1416, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE VITOR STÉPHANE PEREIRA DA SILVA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente **MARIA DO CARMO PEREIRA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado a interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela.. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**” Tocantinópolis, 07 de maio de 2019 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meriti’ssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS No:** 5001439-51.2007.827.2729

**AC, A~O: Monitória**

VALOR DA CAUSA: R\$ 58.997,89

**REQUERENTE: AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**FINALIDADE: CITAR TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**Gilson Alves Silvestre** em endereço incerto e não sabido, para para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 135 do NCPC.

**DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do requerido **TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil..."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Parque Municipal, Palmas - TO – Telefone no (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no aário do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 06 de maio de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA**

### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 273, de 23 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 16 de maio de 2019, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000017610-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar a magistrada Silvana Maria Parfieniuk, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para substituir a Desembargadora Ângela Prudente, no período de 28 de maio a 4 de julho de 2019, em razão de usufruto de férias e compensação de plantão judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Decisões**

**Decisão Nº 1621, de 22 de maio de 2019**

Versam os presentes autos de solicitação para participação dos servidores, Ângelo Satacciarini Seraphin (matricula nº 352486), Heitell Gabriel Sampaio (matricula nº 352924), Márcia Hasimoto (matricula nº 352846) e Fernando Ferreira Frota (matricula nº 352795), no evento **Conferência Gartner Data & Analytics**, a realizar-se no período de 29 a 30 de maio de 2019, na cidade de São Paulo-SP.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2586912), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2577360), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 2586913), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa, **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CNPJ nº. 02.593.165/0001-40**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DSI** e **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Resoluções**

**Resolução Nº 8, de 16 de maio de 2019**

Altera o §4º do art. 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de maio de 2019, constante nos autos SEI nº 19.0.000010987-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 4º do art. 12 da Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....  
 § 4º Para as regionais constantes dos Grupos 2 e 3, do Anexo Único desta Resolução, será elaborada escala única de plantão, com revezamento entre todos os Magistrados constantes de seu próprio grupo, excluindo-se o recesso de final de ano, no qual haverá escala de revezamento própria, diferenciada da geral, também concorrendo todos os Magistrados do respectivo grupo”.

(NR)  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1056/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 41/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem por objeto aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora do contrato nº. 41/2019, e como substituto o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1057/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 41/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, que tem por objeto a aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
DINFRA / DIVARQ	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR / DIADM	Joana Darc Batista Silva	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1073/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 68/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000017905-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Melo Fitness EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação futura de serviços de educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas e Augustinópolis

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº. 353367, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 68/2019, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, como substituta, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na Ata de Registro de Preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata de Registro de Preços, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1075/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 67/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000017899-6, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Dinâmica Qualidade de Vida - EIRELI, que tem por objeto a contratação futura de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas, Araguaína e Augustinópolis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº. 353367, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 67/2019, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, como substituta, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na Ata de Registro de Preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata de Registro de Preços, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1648/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43225 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Eduardo Queiroz da Cruz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 357264**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 26/05/2019 a 29/05/2019, com a finalidade de Participação no curso de Revisão Judicial dos Contratos à Luz do Direito Empresarial e do Consumidor na ESMAT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1649/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44474 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209258**, o valor de R\$ 198,15, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,68, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 23/05/2019 a 23/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 2º Conceder ao servidor **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, Matrícula 222565**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 23/05/2019 a 23/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 3º Conceder à servidora **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial, Matrícula 222369**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 23/05/2019 a 23/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 4º Conceder ao servidor **Alisson Oliveira de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353509**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 23/05/2019 a 23/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1650/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44472 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209258**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 22/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 2º Conceder ao servidor **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, Matrícula 222565**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 22/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 3º Conceder à servidora **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial, Matrícula 222369**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 22/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 4º Conceder ao servidor **Alisson Oliveira de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353509**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 22/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1651/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44039 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Extensionista Rural, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de

R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de participar da capacitação Depoimento Especial - Teoria e Prática, a ser administrado pela ESMAT.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicólogo, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de participar da capacitação Depoimento Especial - Teoria e Prática, a ser administrado pela ESMAT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1652/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43907 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Katia Menezes e Silva, Assistente Social, Matrícula 352834**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de capacitação depoimento especial - teoria e prática a ser ministrado pela esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1653/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43549 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de Participar da banca de defesa do Mestrado profissional de Direitos Humanos, na sede da ESMAT, conforme edital nº 005/2016 -Turma V- 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1654/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44481 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.368,27, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 26/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de participar da sessão da turma recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1655/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44227 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 786,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2019 a 21/05/2019, com a finalidade de Curso SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU).

Art. 2º Conceder ao servidor **Eduardo Queiroz da Cruz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 357264**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2019 a 21/05/2019, com a finalidade de Curso SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1656/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44272 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Andressa Pereira Adorno, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353086**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2019 a 21/05/2019, com a finalidade de participar do curso de capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1657/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/44389 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Atoides, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 255,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de Com a finalidade de participar das audiências da Turma Recursal em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1087/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DANILO CARDOSO PARENTE**, matrícula nº 352989, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 20/05 a 18/06/2019, a partir de 20/05/2019 até 18/06/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/06 a 18/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Adhemar Chufalo Filho**  
Diretor do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 514/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/44620;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, matrícula nº 353465, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TEREZINHA AMELIA DE NOVAIS**, matrícula nº 191545, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 515/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/44634;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO**, matrícula nº 354476, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARINALDO PASSOS BARROS**, matrícula nº 144262, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 03/06/2019 a 14/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 516/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/44637;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO**, matrícula nº 354476, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARINALDO PASSOS BARROS**, matrícula nº 144262, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 28/05/2019 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA Nº 1090/2019, de 23 de maio de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA**, matrícula nº 136064, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 21 a 27/05/2019, a partir de 21/05/2019 até 27/05/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 07/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Lilian Bessa Olinto**  
Diretora do Foro

**PORTARIA Nº 1091/2019, de 23 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROSO NASCIMENTO**, matrícula nº 26563, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 22 a 28/05/2019, a partir de 22/05/2019 até 28/05/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 09/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALBERTINO BATISTA LIMA	150.677.772-49	5023385-06.2012.827.2729	R\$ 104,50
ALDNER VIEIRA RAMOS	062.654.561-72	0001459-43.2015.827.2731	R\$ 19,00
ANDRE LUIS BORGES	330.332.181-72	5030447-63.2013.827.2729	R\$ 136,92
ANITA RODRIGUES LAGARES	872.774.501-59	0004213-61.2015.827.2729	R\$ 126,94
ARI AZEVEDO SOARES	086.028.831-53	5003140-71.2012.827.2729	R\$ 173,27
ARISTEU FERREIRA	02.646.663/0001-03	5015429-36.2012.827.2729	R\$ 139,72
ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0010-11	5012974-98.2012.827.2729	R\$ 116,50
ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA	395.857.434-34	5028463-44.2013.827.2729	R\$ 167,09
BRAULIUN BRAZ DA COSTA DE AGUIAR	328.885.543-72	5027726-41.2013.827.2729	R\$ 578,80
CICERO DIAS DOS REIS	018.051.991-37	0006338-21.2018.827.2721	R\$ 80,87
CIRENE ELIAS SILVEIRA	377.119.542-04	5011076-50.2012.827.2729	R\$ 113,50
CRISTINA PRESTES	688.282.251-49	5028400-19.2013.827.2729	R\$ 105,50
DALTON GOMES SCHERR JUNIOR	772.486.351-20	5000845-04.2010.827.2706	R\$ 792,08
DANIEL RIBEIRO DE SOUZA	828.643.141-34	0012565-63.2014.827.2722	R\$ 92,50
DENISE ALESSANDRA SOUSA DOMINGUES CHAVES	401.908.623-00	5025198-34.2013.827.2729	R\$ 146,30
DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA	37.323.334/0001-06	5000091-13.1998.827.2729	R\$ 2.362,23
EDSON JOAQUIM RODOVALHO	187.343.591-68	0007707-86.2014.827.2722	R\$ 34,50
EUZIR DOS SANTOS SILVA BARROZO	815.890.341-04	5010874-39.2013.827.2729	R\$ 138,78

FERNANDO MOURA DE SOUSA	059.450.391-44	0000606-38.2017.827.2707	R\$ 41,00
FLAVIO CORREA SILVA	693.247.511-15	0000679-98.2018.827.2731	R\$ 117,50
FRANCISCO JOSE DE LIMA	815.474.471-68	0001071-49.2015.827.2729	R\$ 129,00
GLAMOUR PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	01.211.135/0001-69	5000323-07.2002.827.2722	R\$ 1.138,29
IARA TOMAZ XAVIER	173.521.772-72	5042958-93.2013.827.2729	R\$ 133,77
ILSON DE CARVALHO	066.989.301-30	5009113-41.2011.827.2729	R\$ 155,80
J B DE SOUZA & CIA LTDA	38.132.858/0001-82	5000022-63.1997.827.2713	R\$ 252,05
J M DA SILVA VIEGAS	01.577.285/0001-90	0011083-89.2018.827.2706	R\$ 125,39
J. SANTOS PESQUISAS	06.106.410/0001-06	5023359-71.2013.827.2729	R\$ 137,43
JANAINA MARIA ANDRADE AIRES FONSECA	880.424.561-15	0026808-88.2014.827.2729	R\$ 147,84
JOAO ANTONIO FONSECA NETO	018.148.891-40	0001588-91.2018.827.2715	R\$ 109,78
JOAO MANOEL DA SILVA VIEGAS	226.253.300-82	0011083-89.2018.827.2706	R\$ 125,39
JOEL DE SOUZA FARIAS	034.069.581-17	0001593-16.2018.827.2715	R\$ 95,28
JOSE TORRES DE ARAUJO	302.175.201-20	5010225-74.2013.827.2729	R\$ 138,78
KENIA ROSA DE SOUZA	951.451.096-87	5028146-80.2012.827.2729	R\$ 141,68
LOMAR GODINHO	015.153.061-00	5042585-62.2013.827.2729	R\$ 160,76
LUIZ LUZARDO GOMES DA SILVA	858.766.901-04	5009629-90.2013.827.2729	R\$ 113,50
MANOEL SOARES DA SILVA	277.549.791-87	5012079-06.2013.827.2729	R\$ 136,99
MARCO AURELIO FERRO DE AZEVEDO	430.263.031-00	0006167-45.2015.827.2729	R\$ 144,80
MARIA ZULMAR DO AMARAL SOARES	764.802.833-68	5000323-07.2002.827.2722	R\$ 1.138,29
MARINETE CARVALHO DA SILVA	546.744.091-87	5007405-82.2013.827.2729	R\$ 138,23
NATALICIA CEZARIO DO NASCIMENTO	765.358.001-72	5010207-53.2013.827.2729	R\$ 137,78
NOELSON PEREIRA DOS SANTOS	574.175.631-04	5039784-76.2013.827.2729	R\$ 116,50
PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA	054.243.758-98	5030011-07.2013.827.2729	R\$ 215,00
RAFAEL LOPES DE ALENCAR	025.243.041-75	0008788-36.2015.827.2722	R\$ 136,62
RAFAEL RODRIGUES SILVA	023.578.581-41	0039995-95.2016.827.2729	R\$ 34,00
RIKNELSON PEREIRA DA LUZ	246.300.801-63	5004088-47.2011.827.2729	R\$ 126,34
ROSALVO DA SILVA LEMOS DE MELO	705.210.188-20	5015288-17.2012.827.2729	R\$ 155,50
TRANSPORTADORA SABINO LTDA	02.737.690/0001-91	5000339-55.2007.827.2731	R\$ 1.973,19
WALMES D ALESSANDRO SOBRINHO	302.627.711-87	5009155-90.2011.827.2729	R\$ 220,70
WANDERSON DELLY NETO DA COSTA	950.061.841-91	0009992-52.2014.827.2722	R\$ 55,00
WELLINGTON DA SILVA BEZERRA	553.676.661-91	5000123-43.2005.827.2706	R\$ 145,50
ZELIA DA SILVA BEZERRA	953.776.037-53	5000123-43.2005.827.2706	R\$ 145,50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO MILSON ALVES BARBOSA	224.434.103-82	5030228-50.2013.827.2729	R\$ 156,92
ADAUTO COSTA ALVES	604.951.381-34	5034996-53.2012.827.2729	R\$ 150,13
ANANIAS PONCE LACERDA NETO	372.620.840-20	5001696-58.2011.827.2722	R\$ 52,50
ANGELA MARIA MIRANDA DA SILVA	431.619.951-04	5011494-85.2012.827.2729	R\$ 146,40
ANTONIO JOSE PEREIRA BATISTA	851.610.391-91	5010720-21.2013.827.2729	R\$ 137,78
ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO	144.802.046-87	5001492-32.2012.827.2737	R\$ 200,07
ANTONIO VIANA DE SOUSA	251.515.503-06	5009293-86.2013.827.2729	R\$ 133,76
BUENO & OLIVEIRA LTDA	05.074.028/0001-97	5000123-24.2007.827.2722	R\$ 28,50
CLAUDINETI BARRETO	032.702.622-72	5010181-55.2013.827.2729	R\$ 138,78

DARCY SFALCIN	37.578.259/0001-24	5000785-30.2008.827.2729	R\$ 371,62
DEUZAMAR FRANCISCA FEITOZA	340.935.751-34	5007210-97.2013.827.2729	R\$ 104,50
DOMINGAS DIAS PEREIRA	269.129.961-91	5009258-29.2013.827.2729	R\$ 106,50
ELAINE PEREIRA DE MOURA	588.778.781-34	5008881-29.2011.827.2729	R\$ 160,71
ELPIDIA SILVA NOVAES	315.481.131-15	5038107-11.2013.827.2729	R\$ 166,06
ELZA DIAS DE ATAIDES	626.267.871-91	0015567-07.2015.827.2722	R\$ 113,50
EMBRASCOL LOCADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.186.099/0003-92	0003140-54.2015.827.2729	R\$ 104,50
EVA BANDEIRA BARROS	867.593.291-04	5023138-25.2012.827.2729	R\$ 167,64
FLAVIO CARVALHO LOPES	699.535.891-00	5016188-63.2013.827.2729	R\$ 113,50
FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA JORGE	485.999.991-68	0007782-70.2015.827.2729	R\$ 116,50
FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.425.292/0001-20	0034157-06.2018.827.2729	R\$ 128,38
GILMARA MOREIRA SENN	987.577.921-00	5027194-04.2012.827.2729	R\$ 140,68
GILVANIA INOCENCIO MENDES	885.042.631-34	5007240-35.2013.827.2729	R\$ 114,50
GYSELLE HALUANNA DE CAMPOS SANTANA	692.003.861-72	5030448-48.2013.827.2729	R\$ 113,50
IOLANDA MARQUES VERAS FONSECA	335.791.721-15	0001763-85.2018.827.2715	R\$ 111,22
JESUS MOREIRA FARINHA	242.514.881-72	5007215-22.2013.827.2729	R\$ 114,50
JOAO ALVES DA SILVA	834.699.661-68	5011437-33.2013.827.2729	R\$ 158,78
JOSE ALVES DA SILVA	121.082.352-72	5035449-48.2012.827.2729	R\$ 115,50
JOSE CARLOS COSTA DA SILVA	705.230.887-87	5021114-87.2013.827.2729	R\$ 105,50
JOSE DOMINGOS ALVES RIBEIRO	042.100.241-71	0016856-46.2018.827.2729	R\$ 696,38
JOSE EXPEDITO DE OLIVEIRA SOUSA	200.954.223-15	5028181-40.2012.827.2729	R\$ 152,68
JOSE FABIO ROSA FARIA	318.572.482-87	5043165-92.2013.827.2729	R\$ 131,77
JOSE LUIS ARAUJO DA SILVA	08.181.728/0001-79	5035085-42.2013.827.2729	R\$ 135,87
JULIAO GOMES PEREIRA	808.332.171-00	0010436-30.2015.827.2729	R\$ 103,50
LUIS PEREIRA DA SILVA	304.269.443-72	5015103-76.2012.827.2729	R\$ 145,50
LUIZ LOPES DE QUEIROZ	149.215.808-98	5017049-83.2012.827.2729	R\$ 143,00
MARIA DAS MERCES RODRIGUES DOS SANTOS	278.739.191-53	5008090-89.2013.827.2729	R\$ 138,23
MARIA DOS REIS FERREIRA DA SILVA	424.725.711-00	5016112-39.2013.827.2729	R\$ 89,00
MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO	560.603.861-72	5024444-29.2012.827.2729	R\$ 141,53
MARIA LUCIA DIAS	523.932.751-34	0005293-94.2014.827.2729	R\$ 141,52
ODAIR CAVALCANTE DOS SANTOS	800.868.451-87	5025951-88.2013.827.2729	R\$ 157,30
OTACILIO CARVALHO DA SILVA	808.894.841-04	5015843-97.2013.827.2729	R\$ 148,58
PAULO CESAR LUSTOSA LIMEIRA	380.491.631-72	5001523-81.2009.827.2729	R\$ 180,95
PAULO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA	598.507.101-44	5017440-04.2013.827.2729	R\$ 137,14
PEDRO IVO SOARES	159.647.871-34	5001727-91.2010.827.2729	R\$ 181,57
PEDRO LANZZA	042.955.790-68	5008992-13.2011.827.2729	R\$ 152,90
ROGERIO DA SILVA	831.583.671-49	5026544-20.2013.827.2729	R\$ 136,30
ROMILDO BESSA DA SILVA	970.552.471-87	0006430-98.2015.827.2722	R\$ 116,50
SARAIVA & BARROS LTDA	10.646.590/0001-88	0020911-79.2014.827.2729	R\$ 124,50
SILMEY CARVALHO DE SOUZA	557.275.571-00	0002738-07.2014.827.2729	R\$ 109,22
SILVA E MATOS LTDA	01.575.815/0001-61	0003945-23.2018.827.2722	R\$ 162,86
SIMFOROSA DE ARAUJO MOURA	507.972.801-97	5011443-40.2013.827.2729	R\$ 137,78
TADEU BARBOSA DOS SANTOS	193.721.671-34	5024171-50.2012.827.2729	R\$ 165,53
VALBER PIRES MILHOMEM	284.865.281-00	5026125-97.2013.827.2729	R\$ 237,80
VALERIANO DIAS DOS SANTOS	117.867.011-20	5000224-79.2003.827.2729	R\$ 289,23
VALMIR LACERDA DOS SANTOS	450.742.751-72	5019409-88.2012.827.2729	R\$ 143,90
VANDA SEVERINO DE MIRANDA	019.281.451-67	5000204-07.2006.827.2722	R\$ 1.098,87
WASHINGTON GOMES DIAS	375.930.051-00	5017995-21.2013.827.2729	R\$ 138,14
WEDER RODRIGUES VALADARES	576.730.391-68	5017061-97.2012.827.2729	R\$ 133,03
ZULMIRA DE SOUZA MORAIS	043.063.921-04	5000538-25.2003.827.2729	R\$ 272,56

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)